

22.

31

5 8 os autos do recurso em que são embargantes
Optaciano da Silva Oliveira, Antonio Christovão da Silva Lopes e Manoel
Irenio Siqueira Santos e recorrido o Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando que os presentes embargos foram interpostos fóra do
prazo, é vista de que dispõe o § 1º do art. 7º do Regulamento nº 18.074
de 19 de Janeiro de 1939.

A decisão embargada de 5 de Junho de 1939 foi publicada a 30 de
Setembro do mesmo anno e o recurso, que tem a data de 25 de Novembro,
só deu entrada na Secretaria deste Conselho a 13 de Dezembro de referi-
do anno;

Considerando, porém, que este Conselho pôde gracioso entrar no
merito da questão e della tomar conhecimento, é vista dos termos do
art. 55 da Lei nº 6.109, de 20 de Dezembro de 1926, segundo o qual lhe
compete de modo geral praticar todos os actos que se tornarem necessa-
rios ao regular andamento dos negocios das Caixas;

Considerando que, como se verifica dos autos, a reorganização do
systema de escripta da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia
Ferroviaria Sate Brasileira foi opportunamente aconselhada pelo fiscal.
dada a imperiosa e inadiável necessidade de pôr cetro á malburia rei-
nante, e como ainda tal reorganização redundou em beneficio da contabi-
lidade da Caixa, não tendo os embargantes procedido de má fé na de-
signação e pagamento dos peritos encarregados daquelle serviço;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho determinar
que seja considerada sem effeito a alliança q do referido accordo de
5 de Junho de 1939, em que se determinava

a propositura de uma seção cível para haver dos embarcan-
tes e outros a importância de 13:000:000, paga pela allu-
dida Seixa, como retribuição do referido serviço.

Rio de Janeiro, 28 de Maio de 1931.

Mario de A. Ramos

Presidente

C. Severina Santos

Relator

Fui presente -J. Lauro de Fozende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de 10 de Junho de 1931